



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0398.3/2021

“Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Trata-se de relatório referente ao Projeto de Lei de iniciativa do Governador do Estado, que *“Dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências”*.

Da Exposição de Motivos nº 009/2021, subscrita pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, destaca-se o que segue:

[...]

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que objetiva viabilizar a aquisição, por frigoríficos catarinenses, de animais oriundos dos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, pois reconhecidamente zonas livres de febre aftosa sem vacinação.

A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária corrobora no entendimento da matéria nos seguintes termos:

1. Excetua a necessidade de identificação individual de bovinos e bubalinos quando destinados ao abate imediato ou a Estabelecimentos de Pré-embarque (EPE) para exportação de animais vivos;
2. Aumenta para 6 (seis) meses a idade do prazo de identificação dos bovinos e bubalinos que ingressarão em Santa Catarina;
3. Dispensa a necessidade de testes para Brucelose e Tuberculose quando o destino for para EPE. Para abate, já não era necessário e não haverá modificação;
4. Não haverá mais restrição de ingresso para animais vacinados com B19 (brucelose), visto que necessitarão apresentar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose com resultado negativo e, para não ter reação cruzada com a vacina, deverão ter idade adequada para realizar os exames;
5. Aumento do prazo de regularização dos animais que ingressarem no Estado, anteriormente 2 (dois) dias úteis, atualmente 5 (cinco) dias úteis;



6. Não haverá mais necessidade de autorização prévia para os animais destinados ao abate e EPE.

Portanto, visando atingir os objetivos da lei bem como as necessidades econômicas, sociais e comerciais a que se destina o projeto, solicitamos tramitação em regime de urgência, pois a atualização das medidas sanitárias para instrumentalizar os procedimentos do ingresso de bovinos e bubalinos no Estado, com vistas à manutenção de certificado sanitário internacional e das ações preventivas da nossa defesa agropecuária de estado livre da Febre Aftosa e de qualquer outra doença que possa colocar em risco a saúde do nosso rebanho, a economia catarinense e o status sanitário de Santa Catarina, dependem da aprovação do presente projeto.

[...]

Também instruem o processo, os seguintes documentos: [I] Parecer nº 489/2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), firmada pela Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária; [II] Parecer nº 191/21, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais (NUAJ/SAR) da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado; [III] Ofício nº 260 de 20 de outubro de 2021, do Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc); e [IV] Declaração da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, subscrita pela Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária da SAR.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos regimentais atinentes a este Colegiado, que constituem o art.72, e, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, temos as seguintes considerações:

1 – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da proposição no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. está deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o senhor Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela contida não é reservado à lei complementar, conforme art.57, § único, da Constituição do Estado; e



3. encontra-se em consonância e em harmonia com a ordem constitucional vigente.

Assim, em relação à constitucionalidade, entendo que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente à regular tramitação neste Poder Legislativo.

Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, entendo que a proposição apresenta-se madura e idônea para o fim de deliberação e tramitação neste Parlamento.

No tocante a mérito, temos que o Projeto de Lei que tramita em regime de urgência consoante solicitação formal do Poder Executivo às fls.04 dos autos, **tem em seu escopo viabilizar a aquisição, por frigoríficos catarinenses, de animais oriundos dos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, pois reconhecidamente zonas livres de febre aftosa sem vacinação.**

O projeto tem interesse público, ante as necessidades comerciais, sociais e econômicas, pois atualiza as medidas sanitárias para instrumentalizar os procedimentos do ingresso de bovinos e bubalinos em Santa Catarina, com vistas à manutenção do certificado sanitário internacional e das ações preventivas da nossa defesa agropecuária de estado livre da febre aftosa e de qualquer outra doença que possa colocar em risco a saúde de nosso rebanho, a economia catarinense e o status sanitário de Santa Catarina. Assim, para manutenção desta condição importa a aprovação do presente projeto.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts.72, inciso I, voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0398.3/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator